

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 276, de 2015

Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para aumentar os prazos de implantação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos.

EMENDA Nº /2015 – CMA (Supressiva)

Suprima-se o art. 4º-A, acrescentado pelo art. 2º do PLS nº 276/2015, que altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Lei nº 11.903/2009, que a proposição propõe seja alterado pelo acréscimo do art. 4º-A, já contempla o controle a ser realizado por meio de **sistema de identificação exclusivo** dos produtos, prestadores de serviços e usuários, com o emprego de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão de dados, que, em última análise, pressupõe um “banco de dados” pelo órgão de vigilância sanitária federal, inexistindo, por essa razão, previsão mandamental para que seja criado.

Ademais, a supressão ora pretendida não causará nenhum impacto negativo para os membros da cadeia de movimentação de medicamentos, vez que esses poderão criar seus próprios bancos de dados naquilo que lhes atender, também de uso exclusivo, a exemplo do órgão de vigilância sanitária federal.



Diante do exposto, a supressão do dispositivo é medida positivamente recomendável.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2015.

Senador **Davi Alcolumbre**
DEMOCRATAS/AP



SF/15828.48653-35